



Projeto de Lei nº. 049/2025

Súmula: Altera o Art. 129-A da Lei Municipal nº 416/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 129-A da Lei Municipal nº 416/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129-A. No caso de ausência ao trabalho por motivo de saúde, o servidor deverá apresentar o atestado médico ou odontológico no prazo de até 72 (setenta e duas) horas diretamente ao seu chefe hierárquico imediato, compreendido como o diretor, coordenador, chefe de setor ou secretário da respectiva pasta.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezoito dias do mês setembro de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-
Vice-Presidente

-RICARDO A. CORSINO-
Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-
Segundo Secretário



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 049/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **aperfeiçoar o procedimento administrativo relativo à entrega de atestados médicos e odontológicos** pelos servidores públicos municipais de Jataizinho, ampliando de 48 (quarenta e oito) para **72 (setenta e duas) horas** o prazo para apresentação dos documentos diretamente à chefia imediata.

A medida resulta de diálogo com o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho**, que apresentou ponderações quanto ao tempo necessário para que os servidores possam providenciar a entrega adequada de seus atestados, especialmente diante de situações de maior gravidade clínica, de limitações de deslocamento ou de dificuldades logísticas enfrentadas em alguns setores.

A alteração ora proposta busca, portanto, **equilibrar a necessidade administrativa de controle e organização** com a **realidade prática vivenciada pelos servidores**, oferecendo prazo mais razoável e compatível com situações que envolvem a saúde do trabalhador.

O procedimento de entrega dos atestados à chefia imediata permanece assegurado, garantindo: - **eficiência administrativa**, já que a chefia tem ciência direta da ausência; - **responsabilidade funcional**, pois o gestor imediato participa ativamente do controle de frequência; - **segurança ao servidor**, que terá registro formal e válido de sua justificativa de ausência.

Trata-se de **ajuste simples, sem impacto financeiro**, mas de grande importância para a melhoria da relação entre Administração e servidores, promovendo **humanização, transparência e respeito à boa-fé** no serviço público municipal.

Diante disso, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezoito dias do mês setembro de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vice-Presidente

-RICARDO A. CORSINO-

Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-

Segundo Secretário